



## POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO<sup>i</sup>

**Autor(es):** Valéria Gama Fully Bressan\*; Letícia Luanda Maia<sup>^</sup>; Bárbara Alice Campos Souto<sup>#</sup>

**Filiação:** \*Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); <sup>^</sup>Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); <sup>#</sup>Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

**E-mail:** valeriafully@ufmg.br; lmaia@ufmg.br; barbara.souto@yahoo.com.br

### Eixo Temático: 4 - CAPITAL, FINANÇAS E DESEMPENHO

#### Resumo

As cooperativas de crédito são instituições financeiras que estão cada vez mais presentes no dia a dia das pessoas, devido às taxas atrativas praticadas tanto para o tomador quanto para o poupador de recursos, desempenhando um papel de desenvolvimento social e econômico. São organizações econômicas que não possuem finalidade lucrativa. Desta forma, o benefício ao cooperado é proporcionado principalmente pelas diferenças de taxas e demais serviços oferecidos e o resultado financeiro das cooperativas, denominado sobras, apresenta um papel diferenciado nestas organizações. Neste sentido, o presente estudo tem como objetivo avaliar a política de distribuição de sobras nas cooperativas de crédito brasileiras. Foram enviados questionários estruturados para as cooperativas de crédito singulares que haviam e-mails cadastrados no site do Banco Central do Brasil. A amostra final foi de 58 cooperativas com questionários válidos. Os resultados demonstraram que a maioria das cooperativas segue a legislação em relação às reservas indivisíveis e as sobras são majoritariamente destinadas à conta capital. Os achados indicaram que as cooperativas de crédito brasileiras têm priorizado o crescimento do patrimônio líquido. Ressalta, assim, a importância do patrimônio para estas instituições e uma política de retenção das sobras.

**Palavras-chave:** distribuição de sobras, cooperativas de crédito, legislação cooperativista.

#### Abstract

*Credit unions are financial institutions that are increasingly present in people's daily lives because it has attractive rates for both the borrower and the resource savers. It plays the role of social and economic development. They are economic organizations that do not aim for profit. The benefit to the cooperative is mainly due to differences in rates and other services offered and the financial result of the cooperatives has a different role in these organizations. Therefore, we evaluate the policy of distribution of results in Brazilian credit unions. We send structured questionnaires to the singular credit unions that had e-mails registered on the website of the Central Bank of Brazil. The final sample consisted of 58 cooperatives with valid questionnaires. We find that most cooperatives follow the legislation in relation to indivisible reserves and the results are mostly a destination for the capital account. The findings indicate that Brazilian credit unions have prioritized the growth of the equity. It emphasizes, therefore, the importance of the equity for these institutions and policy of retention of results.*





**Keywords:** *distribution of results, credit unions, cooperative legislation.*

## 1. Introdução

As cooperativas são organizações formadas por indivíduos que têm interesses em comum e que contribuem com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica (BRASIL, 1971). Um ponto importante destas organizações é não possuir a finalidade de obter lucro. Conforme Barton et al. (2011), os benefícios da participação em cooperativas podem ocorrer pela política de preço, prestação de serviços e geração e distribuição de sobras.

Segundo dados da Organização das cooperativas Brasileiras (OCB, 2019), a partir de 2019 as cooperativas são organizadas em sete ramos: produção de bens e serviços, infraestrutura, consumo, transporte, saúde, agropecuário e crédito.

No ramo crédito, tratam-se de instituições financeiras que se assemelham aos bancos quanto ao tipo de operação. Taylor (1971) destaca que assim como nos demais ramos, uma das características das cooperativas de crédito não é o lucro individual, mas sim o alcance dos objetivos econômicos e sociais do grupo. Nesta perspectiva, mesmo se tratando de uma instituição financeira, o foco das cooperativas de crédito não está na obtenção de resultado puramente, mas de forma mais expressiva no papel social que exerce. Segundo dados do FGCoop (Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito), dos 5570 municípios brasileiros existentes em dezembro de 2017, 551 que correspondem a uma população de 2,92 milhões, eram atendidos apenas por cooperativas ou Posto de Atendimento Avançado (PAA). Esse dado reforça o papel do cooperativismo de crédito de inclusão financeira e atendimento em locais que seria totalmente desassistido se não fosse o cooperativismo.

De acordo com a Lei Cooperativista nº. 5764 de 1971 uma das características do empreendimento cooperativista consiste no “retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado (...)”. Ou seja, as sobras, como o próprio nome sugere, são os recursos não utilizados pela sociedade, os quais devem retornar aos associados, na proporção da utilização de cada um dos serviços da cooperativa (POLONIO, 2001).

Como Sales (2010) destaca, é necessário que os empreendimentos cooperativistas apresentem resultado econômico para cumprir sua função social com eficácia. Desta forma, entender o comportamento da política de distribuição de resultado torna-se alguém importante, principalmente se tratando de instituições financeiras.

Na destinação das sobras, devem-se observar as exigências legais de constituição dos fundos obrigatórios indivisíveis: fundos de reserva legal (mínimo de 10%) e Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) (mínimo de 5%) (BRASIL, 1971). Barroso (2009) destaca que o restante, após esta destinação obrigatória, pode ser alocado a outros fundos e reservas e rateadas aos cooperados. O autor ainda destaca que este rateio por ser em conta capital, ocasionando um aumento do patrimônio líquido, ou em conta corrente do cooperado, o que proporciona sua retirada imediata. A partir deste estudo, Barroso e Bialoskorski Neto (2010) propuseram um modelo de tipificação da distribuição de resultados aos cooperados de cooperativas de crédito com base na alocação em recursos divisíveis ou indivisíveis e em conta





capital ou conta corrente. O modelo permite organizar os tipos de classificação e proporciona um melhor entendimento quanto à distribuição de sobras.

A política de distribuição tem relação direta com o aumento do Patrimônio Líquido (PL), via sua destinação com este fim. Neste sentido, é importante destacar a importância do PL para as instituições financeiras. Advindo de uma necessidade internacional de assegurar as instituições financeiras do risco de crédito, acordos foram realizados nos últimos anos para garantir as exigências de capital impostas para este segmento: acordos de Basileia I, II e III. O Banco Central do Brasil faz parte do Comitê desde 2009 e atualmente a exigência mínima é de 11% para os bancos e 13% para cooperativas que possuem filiação a centrais, 14% para cooperativas centrais e 18% para singulares independentes (BCB, 2019). Essas exigências podem estar relacionadas com a forma de distribuição das sobras nas cooperativas de crédito.

Nesta perspectiva, o presente estudo busca responder a seguinte questão: como as cooperativas de crédito realizam a distribuição de sobras? Utilizou-se da pesquisa qualitativa para avaliar como ocorre a política de distribuição de sobras nas cooperativas de crédito brasileiras. Mais especificamente busca discutir as políticas de distribuição de sobras nas cooperativas de crédito, verificar a estratégia mais utilizada pelas cooperativas brasileiras e comparar a prática das cooperativas com o que está previsto na legislação.

Trata-se de uma temática relevante, ainda não discutida no cenário brasileiro. O trabalho busca assim contribuir ao apresentar o cenário de distribuição de sobras possibilitando informação útil para os gestores das cooperativas, assim como para os cooperados e potenciais associados. Fornece também resultados que podem contribuir com os sistemas cooperativos, gerando informações para direcionar ações no que tange a política de distribuição de sobras.

As cooperativas foram levantadas via site do Banco Central do Brasil (BCB) e posteriormente foram enviados questionários por e-mail, utilizando-se da amostragem por acessibilidade. Os resultados demonstram que as cooperativas seguem com rigor a legislação e os estatutos que definem um mínimo de sobras indivisíveis. Em relação às sobras divisíveis são, em sua maioria, distribuídas em conta capital, como esperado.

O presente trabalho está estruturado em 5 seções. A seção 2 traz uma revisão de literatura que trata sobre a história do cooperativismo, conflito entre tomadores e poupadores e às formas de distribuição de sobras. A seção 3 apresenta a metodologia da pesquisa e a seção seguinte os resultados após a aplicação do questionário. A última seção apresenta as considerações finais.

## **2. Revisão de Literatura**

### **2.1. Cooperativas de Crédito**

Cooperativa de crédito é uma instituição financeira formada pela associação de pessoas para prestar serviços financeiros exclusivamente aos seus associados. Os cooperados são ao mesmo tempo donos e usuários da cooperativa, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e serviços (BCB, 2017).





Formadas por iniciativa das próprias pessoas que as utilizam, contribuem ao desenvolvimento local sustentável, especialmente nos aspectos de formação de poupança e financiamento de iniciativas empreendedoras, trazendo benefícios à comunidade em termos de geração de empregos e distribuição de renda (SOARES; MELO SOBRINHO, 2008; FAIRBAIRN et al., 1997).

São caracterizadas por uma série de atributos diferenciais em comparação a instituições financeiras não cooperativas, em termos de propriedade e governança. Primeiro, não há um grupo de proprietários separado de outros *stakeholders*, sendo na verdade de propriedade de seus membros-usuários. Segundo, os títulos de propriedade não são transferíveis, nem estão associados à riqueza comum acumulada na organização. Terceiro, essa riqueza comum acumulada, não retirável pelos membros, é gerada unicamente pela retenção de superávits obtidos a partir de transações com os próprios membros. E quarto, a decisão é estabelecida à base de um homem igual a um voto (DAVIS, 2001).

Cooperativas de crédito realizam a mesma atividade de intermediação financeira que as instituições financeiras não cooperadas, com o diferencial de não visarem à maximização do lucro. Isso porque, as operações de captação e de aplicação de recursos são realizadas com os próprios sócios (PHILLIPS, 1953; PINHO, 1977).

Considerando que as cooperativas existem para prestar serviços aos sócios, elas devem ter condições de oferecer-lhes tais serviços de forma vantajosa. Sendo assim, os cooperados sócios dessas organizações deveriam observar vantagens na transação financeira com elas em comparação a alternativas disponíveis no mercado, seja devido a custos menores para empréstimos, retornos maiores para depósitos, tarifas menores para serviços, ou ainda devolução de eventuais resíduos operacionais (sobras), entre possivelmente outros benefícios diferenciais possíveis (KALUF, 2005).

Barton et al. (2011) destacam que os benefícios aos cooperados podem ocorrer de três formas: através da distribuição de sobras, prestação de serviços e preços diferenciados. Um conjunto de decisões gerenciais com impacto tanto sobre os benefícios diferenciais oferecidos por cooperativas de crédito, quanto sobre seus fundamentos de continuidade diz respeito à geração e à distribuição dos resultados líquidos operacionais – sobras em se tratando de cooperativas. Por meio delas, tem-se à disposição recursos passíveis de serem capitalizados no patrimônio líquido da cooperativa – disponíveis para aumento de capital de giro ou para aumento de ativos permanentes – ou ainda passíveis de serem devolvidos aos cooperados. Ou seja, tendo-se sobras ao final de cada exercício, têm-se recursos para fortalecimento da organização cooperativa e para distribuição aos sócios cooperados (BARROSO, 2009).

## 2.2. Cooperativismo de Crédito no Mundo e no Brasil

Pinheiro (2008) destaca que o surgimento do que viria a se tornar o modelo de cooperativismo de crédito existente hoje ocorreu em 1847, no povoado de Weyerbusch. Nesta época, com a iniciativa de Friedrich Wilhelm Raiffeisen surgiu o cooperativismo tipicamente rural. Em 1856, na cidade alemã de Delitzsch, surgem as cooperativas de crédito urbanas com Herman Schulze. Esses modelos diferenciavam-se principalmente no quesito de distribuição das sobras. Enquanto o modelo Raiffeisen não previa a distribuição das sobras,





excedentes ou dividendos, o modelo Schulze-Delitzsch previam o retorno das sobras líquidas proporcionalmente ao capital investido.

Inspirado nos pioneiros alemães, o italiano Luigi Luzzatti organizou a primeira constituição do que viria a ser o modelo Luzzatti de cooperativismo, em 1865. No Brasil, as cooperativas criadas com base nesse modelo, nas décadas de 40 e 60, tinham como principais características a não remuneração dos dirigentes, responsabilidade limitada ao valor do capital subscrito e a não exigência de vínculo para a associação, exceto algum limite geográfico (PINHEIRO, 2008).

Ao nível mundial, as cooperativas de todos os ramos são representadas pela ACI (Aliança Cooperativa Internacional, do inglês ICA - *International Co-operative Alliance*). Constituída no ano de 1895, ela é uma associação não-governamental que tem como objetivo a integração, desenvolvimento e autonomia do cooperativismo. As cooperativas do mundo inteiro seguem os sete princípios cooperativos da ACI, que são: 1. Adesão livre e voluntária; 2. Gestão democrática; 3. Participação econômica dos membros; 4. Autonomia e independência; 5. Educação, formação e informação; 6. Inter cooperação; e 7. Interesse pela comunidade (OCB, 2019).

O cooperativismo de crédito em nível mundial está representado por diversas entidades, tais como (PINHEIRO, 2008):

- a) WOCCU (*World Council of Credit Unions*): é o Conselho Mundial das Cooperativas de Crédito, atualmente integrado por 71 países que representam 34.923 cooperativas de crédito com 141 milhões de associados. Nesses países, o cooperativismo contabiliza a expressiva penetração de 10,4% da população economicamente ativa e administram mais de US\$ 1 trilhão de ativos.
- b) ACCU (*Association of Asian Confederation of Credit Unions*): é a Confederação Asiática das Cooperativas de Crédito, integrada por 20 países asiáticos que representam 56.167 cooperativas de crédito com 48 milhões de associados e ativos de US\$ 102,2 bilhões.
- c) ICBA (*International Co-operative Banking Association*): é a Associação Internacional de Bancos Cooperativos. Estão ligados a ela 57 bancos cooperativos de 39 países do mundo. A ICBA é uma entidade setorial da ACI.
- d) EACB (*European Association of Cooperative Banks*): é a Associação Européia de Bancos Cooperativos, entidade filiada à ICBA. A EACB representa 28 bancos cooperativos de 24 países, totalizando 47 milhões de associados e 140 milhões de clientes em seus 62.000 pontos de atendimento. Apoiado por 700.000 empregados, a EACB detém uma participação de mercado de cerca de 14% na União Europeia.

Data-se de 1902 a primeira cooperativa exclusiva de crédito brasileira. Fundada no município de Nova Petrópolis (RS), a Caixa de Economia e Empréstimos Amstad, posteriormente batizada de Caixa Rural de Nova Petrópolis, operava seguindo o modelo de Raiffeisen e continua em atividade até hoje, sob o nome de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Pioneira da Serra Gaúcha – Sicredi Pioneira/RS (SALES, 2010).

No entanto, a primeira norma para disciplinar as condutas das sociedades de crédito surgiu em 1907, com o artigo 23 do Decreto do Poder Legislativo nº. 1637, que sobre as condições de funcionamento das cooperativas de crédito agrícola. Após vários decretos que tentaram regularizar





o funcionamento das cooperativas de crédito no Brasil, em 1971, a Lei nº. 5.764 instituiu-se o regime jurídico vigente das sociedades cooperativas. Ela define as cooperativas como sociedades de pessoas de natureza civil e mantém a fiscalização e o controle das cooperativas de crédito e das seções de crédito das agrícolas mistas com o Banco Central do Brasil (PINHEIRO, 2008).

Segundo a Lei das Cooperativas (5764/1971), são consideradas cooperativas: (i) singulares, as constituídas pelo número mínimo de vinte pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto atividades econômicas iguais ou correlatas às das pessoas físicas ou, ainda, atividades sem fins lucrativos; (ii) cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, três singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais; e (iii) confederações de cooperativas, as constituídas de, pelo menos, três federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

No fim de 2017, o Brasil contava com quatro confederações (Sicredi, Sicoob, Unicred e Cresol), 35 centrais, 967 cooperativas singulares e dois bancos cooperativos em atividade (Bansicredi e Bancoob). Das cooperativas singulares, 724 (74,87) estão filiadas a um dos 4 sistemas cooperativos existentes e as demais 223 (25,13%) são consideradas cooperativas solteiras ou independentes por não estarem vinculadas a algum sistema de abrangência nacional (BCB, 2017).

Os dois principais Sistemas do Cooperativismo de Crédito Brasileiro são Sicredi e Sicoob. O sistema Sicredi teve sua origem no Rio Grande do Sul e espalhou-se pelo oeste brasileiro, avançando pelos estados do Paraná, Mato Grosso Sul e Mato Grosso. Encontra-se presente em 10 estados brasileiros, mas é o Rio Grande do Sul que apresenta em torno de 55% dos volumes administrados pelo sistema. Quanto ao Sicoob, este atua em praticamente todo o território nacional com grande ênfase em São Paulo e Minas Gerais que juntos representam 63% do total do sistema (PORTAL DO COOPERATIVISMO, 2017).

A filiação em um sistema cooperativista proporciona suporte para as cooperativas singulares. As centrais exercem um papel de assistência, organização e orientação das atividades (BRASIL, 1971). O suporte oferecido por elas é tão significativo que, inclusive, a participação em uma central reduz exigências de limites mínimos de capital integralizado e Patrimônio Líquido (PL) e limites de exposição por cliente, estabelecidos pela resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4434/2015.

Segundo o Portal do Cooperativismo (2017), o cooperativismo no Brasil destaca-se na 16ª posição no ranking de países do mundo com expressão no cooperativismo de crédito e representa 18% das agências bancárias do país. O Observatório do Cooperativismo (2017) destaca que o crescimento das cooperativas de crédito no Brasil nos últimos 10 anos é acompanhado do crescimento da quantidade de empréstimos realizados por elas. Apesar de uma brusca diminuição quando comparado com 2015, a quantidade de contratos de crédito realizados pelas cooperativas aos seus associados aumenta a taxas positivas, ao contrário dos bancos comerciais que mantiveram a tendência de crescimento a taxas decrescentes, que exigem mais garantias para a tomada de empréstimos. O gráfico a seguir ilustra essa diferença em relação à





quantidade de operações de crédito nos últimos anos para as cooperativas e para os bancos Itaú, Bradesco e Santander.

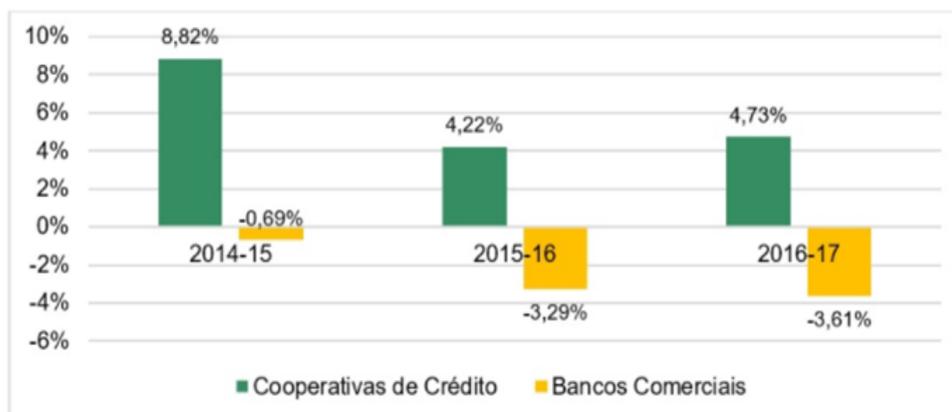


Figura 1 - Diferença em relação à quantidade de operações de crédito nos últimos anos para as cooperativas e para os bancos Itaú, Bradesco e Santander.  
Fonte: Observatório de Cooperativas (2017).

Os dados reforçam a importância do cooperativismo de crédito, seu fortalecimento e crescimento das operações e participação no Sistema Financeiro Nacional, principalmente atuando como ferramenta de inclusão financeira.

### 2.3. Formação e Distribuição das Sobras

Como as cooperativas de crédito não possuem o objetivo de lucrar, e sim propiciar aos cooperados melhores condições para suas atividades particulares, tudo aquilo que é visto como lucro é chamado de sobras. Para Franke (1973), nas cooperativas, as diferenças entre as receitas e as despesas apuradas nos balanços anuais, quando positivas, podem ter uma aparência de lucro. Na realidade, porém, trata-se de sobras resultantes de haver o quadro associativo pago mais pelos serviços que a cooperativa lhe prestou, ou, inversamente, de ter ela retido um valor excessivo como contraprestação do serviço fornecido.

As sobras, tecnicamente, não são lucros, mas saldos de valores obtidos dos associados para cobertura de despesas, e que, pela racionalização com que a cooperativa trabalhou, não foram gastos, isto é, sobraram, merecendo, por isso, a denominação de sobras.

Ainda tendo como base a legislação cooperativista vigente (Lei 5.764/71), em seu artigo 21, inciso IV, determina que as sociedades cooperativas devem estabelecer a forma de devolução das sobras registradas aos associados ou o rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade. Essa distribuição se dá através de três critérios: (1) destinação das sobras para reservas e fundos indivisíveis; (2) rateio das sobras a serem devolvidas aos cooperados, (integralizado no capital do cooperado); e (3) forma efetiva de devolução delas em forma de rateio (crédito em conta corrente do cooperado).

Primeiramente decide-se quanto das sobras irão para as reservas individuais, de propriedade da sociedade cooperativa, e quanto se devolve aos cooperados, respeitando-se as destinações mínimas obrigatórias definidas na legislação cooperativista brasileira e as definidas nos estatutos das





cooperativas. Depois, define-se uma regra para divisão do *spread* da intermediação financeira entre os cooperados poupadores e tomadores (BARROSO, 2009).

Rateadas as sobras divisíveis aos cooperados de cooperativas de crédito, define-se a forma de restituição, que pode ser por depósito em conta corrente, de disponibilização imediata, ou por integração de capital, o que se torna indisponível imediatamente aos sócios, embora seja reconhecido como investimento pessoal (BARROSO, 2009).

Para desenvolver o estudo das formas de distribuição de sobras em cooperativas de crédito, Barroso (2009) propôs um modelo de tipificação dessas organizações que será adotado na presente pesquisa. Na figura 2 estão ilustradas as possíveis destinações das sobras totais geradas nas cooperativas de crédito.

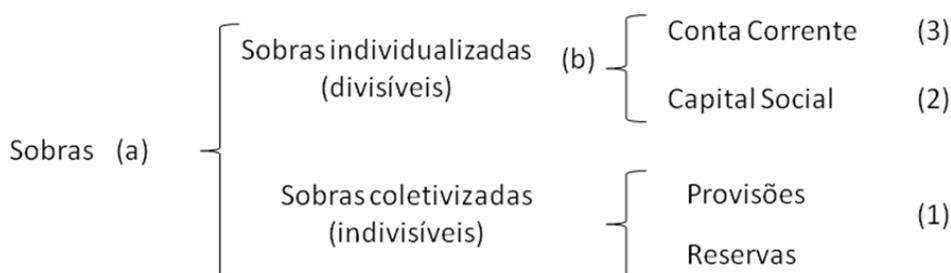


Figura 2 - Distribuição das sobras, especificamente para cooperativas de crédito.  
Fonte: Barroso (2009).

A tipificação da distribuição de sobras proposta é elaborada analisando-se os resultados de duas decisões: (a) a divisão das sobras a destinos divisíveis ou indivisíveis aos cooperados e (b) a definição quanto à devolução das sobras divisíveis em conta corrente ou em conta de capital social. No âmbito dessas definições, ocorre todo o possível conjunto limitado de estratégias de distribuição de resultados aos cooperados, conforme apresenta Barroso (2009):

- (1) Destinação das sobras a reservas e provisões indivisíveis, em limites superiores aos exigidos pela legislação, não ocorrendo, portanto, distribuição delas de forma individualizada aos cooperados;
- (2) Destinação de parte das sobras a reservas e provisões divisíveis e da parte restante ao capital social individual dos cooperados, no patrimônio líquido da cooperativa e, portanto, indisponível imediatamente a eles; e
- (3) Destinação de parte das sobras a reservas e provisões divisíveis e da parte restante diretamente aos cooperados nas respectivas contas correntes, passível de utilização imediata.

Na tabela 1 estão indicados os cálculos das sobras totais geradas aos cooperados e as respectivas contabilizações que geram os valores a serem considerados neste cálculo.

Depois de calculado o total de sobras geradas aos cooperados, separa-se o quanto é destinado de forma individual aos cooperados e quanto é tornado indivisível. A parte individualizada é composta pelo montante do resultado devolvido aos cooperados em conta corrente, mais o montante capitalizado individualmente. Este, por sua vez, é resultado da devolução do resultado em conta de capital social, mais a transferência ao capital a partir de reservas de





lucros e mais os juros sobre capital próprio pagos no exercício, conforme demonstrado na tabela 2.

Tabela 1 - Cálculo das sobras totais geradas aos cooperados.

ITEM DE CÁLCULO	CONTABILIZAÇÃO DE ORIGEM
Total de Ingressos	Contas de resultado credoras a Sobras e perdas acumuladas
(-) Total de Dispêndios	Sobras e perdas acumuladas a Contas de resultado devedoras
<b>(=) Sobras Líquidas do exercício</b>	
(+) Baixa de Reserva de reavaliação	Reserva de reavaliação a Sobras e perdas acumuladas
(+) Resultado do exercício anterior	Diversos (ajuste do exercício anterior) a Sobras e perdas acumuladas
(+) Capitalização de reservas de lucros	Reservas de lucros a Capital Social
(+) Juros sobre capital próprio (líquido)	Despesas de juros ao capital a Reservas especiais de lucros a Dividendos e bonificações a pagar
<b>(=) Sobras totais geradas aos cooperados</b>	

Fonte: adaptado de Barroso e Bialoskorski Neto (2010).

Tabela 2 - Cálculo da parcela das sobras individualizada aos cooperados.

ITEM DE CÁLCULO	CONTABILIZAÇÃO DE ORIGEM
Devolução de sobras aos cooperados em conta corrente	Sobras ou Perdas Acumuladas a Depósitos à Vista
(+) Devolução de sobras aos cooperados em conta capital	Sobras ou Perdas Acumuladas a Capital Social
(+) Capitalização de reservas de lucro	Reservas de lucros a Capital Social
(+) Juros sobre capital próprio (líquido)	Despesas de juros ao capital a Reservas especiais de lucros a Dividendos e bonificações a pagar
<b>(=) Sobras individualizadas (divisíveis)</b>	

Fonte: Barroso e Bialoskorski Neto (2010).

A parte coletivizada das sobras totais geradas aos cooperados é composta pela somatória dos montantes destinados à reserva Legal, à composição de outras reservas de Lucros, à composição do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e à composição de outros fundos que tenham sido criados na cooperativa com essa característica de indivisibilidade (BARROSO, 2009). O cálculo está indicado na tabela 3.

Tabela 3 - Cálculo da parcela das sobras coletivizada ao quadro social da cooperativa.

ITEM DE CÁLCULO	CONTABILIZAÇÃO DE ORIGEM
Composição de reserva legal	Sobras ou Perdas Acumuladas a Reserva Legal
(+) Composição de outras reservas de lucros	Sobras ou Perdas Acumuladas A Reservas estatutárias A Reservas para contingências A Reservas para expansão A Reservas de lucros a realizar A Reservas especiais de lucros
(+) Composição do FATES	Sobras ou Perdas Acumuladas A Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social
(+) Composição de outros fundos indivisíveis que tenham sido criados na cooperativa	Sobras ou Perdas Acumuladas a Diversos (específico em cada cooperativa com esse tipo de provisionamento)
<b>(=) Sobras coletivizadas (indivisíveis)</b>	

Fonte: adaptado de Barroso e Bialoskorski Neto (2010).





Destaca-se que a Lei 5.764/71 determina a criação obrigatória de dois fundos indivisíveis: Fundo de Reserva Legal (FRL) e FATES. O primeiro é constituído pelo mínimo de 10% das sobras e tem por finalidade reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa. O segundo, FATES, constituído pelo mínimo de 5% e é destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da cooperativa. Após a constituição dos dois fundos obrigatórios, têm-se o que é denominado de Sobras à Disposição da Assembleia Geral, que decidirá pela destinação final do recurso. Vale destacar o uso dos termos fundo e reserva como sinônimos em vários documentos normativos. A própria Norma Brasileira de Contabilidade (Interpretação Técnica Geral - ITG 2004/2017) aplicável às cooperativas ressalta: “fundos constituídos de sobras líquidas, previstos na legislação ou no estatuto social, nesta interpretação, são denominados Reservas”.

Uma vez verificada as divisões das sobras totais nos montantes divisíveis e indivisíveis, foi proposto por Barroso (2009) o seguinte modelo de tipificação da distribuição de sobras em cooperativas de crédito:

Tabela 4 - Descrição do modelo para tipificação da distribuição de resultados aos cooperados de cooperativas de crédito.

<b>TIPO DE COOPERATIVA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO (quanto à distribuição das sobras totais geradas aos cooperados)</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
I	Alguma parte das sobras devolvida em dinheiro na Conta Corrente dos cooperados	Cooperativas que devolvem alguma parte do resultado em dinheiro nas contas correntes dos cooperados.
II	Maior parte das sobras devolvida no Capital Social dos cooperados	Cooperativas que devolvem maior parte dos resultados nas contas capital social dos cooperados do que em reservas indivisíveis: não há devolução em conta corrente.
III	Maior parte das sobras destinadas a reserva/provisões Indivisíveis	Cooperativas que devolvem maior parte dos resultados às reservas e provisões indivisíveis do que nas contas capital social dos cooperados; também não há devolução em conta corrente.

Fonte: adaptado de Barroso e Bialoskorski Neto (2010).

A forma de destinação das sobras, seja alocando no Patrimônio Líquido ou devolvendo ao proprietário, impacta no saldo do PL das cooperativas de crédito. As instituições financeiras, incluindo cooperativas deste segmento, demanda atender exigências mínimas de capital para realização das atividades financeiras. Normas surgiram com o intuito de prevenir problemas acarretados pelo impacto financeiro que a quebra de um banco pode ocasionar. Conforme Juca (2011), os acordos de Basileia correspondem a um conjunto de normas que criam exigências mínimas de capital próprio principalmente para assegurar os riscos de crédito.

O Banco Central do Brasil faz parte do Comitê de Basileia desde 2009. Conforme dados do BCB (2019), três principais acordos foram estabelecidos pelo Comitê de Basileia: Basileia I, II e III. Basileia I ocorreu em 1988 com a introdução de capital mínimo e criando o Índice de Basileia (Índice Mínimo de Capital para Cobertura do Risco de Crédito). O segundo Acordo (Basileia II),





aconteceu em 2004 e apresentou como pontos principais a introdução de 3 (três) pilares: (1) requerimentos de capital para cobertura de riscos de crédito, mercado e operacional; (2) processo de avaliação; e (3) disciplina do mercado pela exigência de divulgação de informação (BCB, 2019).

Em 2010 ocorreu o Acordo de Basileia III com o aprimoramento dos acordos anteriores. O BCB (2019) destaca as principais inovações trazidas por este acordo: elevação da qualidade e quantidade do capital regulatório; aperfeiçoamento dos fatores para a ponderação de ativos pelo risco; introdução dos *buffers* (colchões) de capital para conservação e contracíclico; novos requerimentos de liquidez e alavancagem e requisitos prudenciais para as instituições sistêmicas. No Brasil, Basileia III vem sendo implantado desde 2013 e o Regime Prudencial Simplificado (RPS) foi definido pela Resolução CMN nº 4.194/2013, posteriormente modificada pela Resolução CMN nº 4.606/2017. Atualmente a exigência mínima do Índice de Basileia é de 11% e para as cooperativas quem adota o RPS as taxas 13% para cooperativas filiadas, 14% para cooperativas centrais e 18% para singulares independentes.

### 3. Metodologia

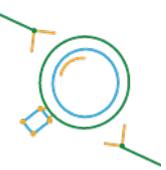
O presente estudo trata-se de uma pesquisa descritiva e qualitativa. Segundo Gil (2008), as pesquisas descritivas têm como objetivo descrever as características de determinadas populações ou fenômenos ou o estabelecimento de relações entre variáveis e uma de suas características mais relevante na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como questionário e a observação sistêmica. Esse tipo de pesquisa, segundo Sellitz et al. (1965), busca descrever um fenômeno ou situação em detalhe, especialmente o que está ocorrendo, permitindo abranger, com exatidão, as características de um indivíduo, uma situação, ou um grupo, bem como desvendar a relação entre os eventos. Nesse tipo de pesquisa não há interferência do pesquisador, sendo ele apenas um mero descritor da situação. Desta forma, a presente pesquisa pode ser considerada como descritiva, porque apresenta características econômico-financeiras das cooperativas singulares de crédito obtidas a partir de um questionário aplicado nas instituições.

O estudo realizado pode ser considerado *ex post facto*, uma vez que foram avaliadas as demonstrações financeiras das cooperativas singulares entre 2014 e 2016. Para Vergara (2000) a investigação *ex post facto* se refere a um fato que já aconteceu, sendo que este tipo de pesquisa é utilizado quando o pesquisador não pode controlar ou manipular as variáveis, seja porque suas manifestações já ocorreram, seja porque as variáveis não são controláveis.

Inicialmente, foi elaborado um questionário com questões relativas à caracterização da cooperativa, às sobras acumuladas no período e suas destinações. Esse questionário foi submetido a um pré-teste junto à diretora executiva de uma Cooperativa de Crédito filiada ao Sicoob e foi ajustado após as considerações desta diretora.

O questionário estruturado foi enviado às cooperativas singulares cadastradas no site do BCB, por e-mail, com a utilização da ferramenta *Google Docs*. A coleta aconteceu dentro do período de 20/07/2017 a 31/08/2017. O questionário foi enviado a 1.030 cooperativas de crédito, que possuíam o e-mail disponibilizado no cadastro no site do BCB em dezembro de 2016. Desse conjunto, apenas 58 cooperativas responderam ao questionário, refletindo uma





taxa de 4,85% de resposta. Após a coleta de dados via questionário, foram analisadas as respostas e feita a relação quanto a tipificação da distribuição de resultados aos cooperados de cooperativas de crédito propostos por Barroso e Bialoskorski Neto (2010).

#### 4. Análise e Discussão dos Resultados

Dentre os 58 questionários respondidos, a maioria foi preenchida por gerentes e diretores das cooperativas de crédito de todo o território brasileiro. A tabela 5 apresenta a quantidade de cooperativas de crédito por estado, participantes da pesquisa.

Tabela 5 - Estados das Cooperativas de Crédito singulares participantes da pesquisa

UF	Frequência	Porcentagem	Acumulado
CE	1	1,72	10,34
PA	1	1,72	48,28
SE	1	1,72	79,31
ES	3	5,17	15,52
MT	3	5,17	46,55
PE	3	5,17	53,45
SC	3	5,17	77,59
GO	4	6,90	22,41
PR	4	6,90	60,34
BA	5	8,62	8,62
RS	7	12,07	72,41
MG	11	18,97	41,38
SP	12	20,69	100,00
<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>100,00</b>	

Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se uma maior concentração de Cooperativas dos estados da região sudeste: São Paulo (12) e Minas Gerais (11). Esta região é a que apresenta a maior quantidade de cooperativas de crédito singulares. Segundo dados do BCB (2019), em dezembro de 2016, 21,88% das cooperativas de crédito singulares são de São Paulo e 18,45% de Minas Gerais, correspondendo aos estados com maior número de cooperativas de crédito. A região sudeste compreende 48,09% das cooperativas de crédito, seguida da região sul com 30,91% das cooperativas singulares. Apesar da baixa taxa de resposta dos questionários, consegue-se abranger estados diferentes e com uma predominância das regiões com maior número de cooperativas, mostrando uma representatividade qualitativa da amostra.

Conforme apresentado pela lei das cooperativas, as singulares podem se filiar a sistemas que garantem certo apoio às suas atividades. A tabela a seguir apresenta a distribuição das cooperativas da amostra, por central.

Tabela 6 - Sistemas das Cooperativas de Crédito Singulares

Sistema	Frequência	Porcentagem	Acumulado
CECRERS	1	1,72	1,72
CRESOL	2	3,45	5,17
SICOOB	28	48,28	53,45
SICREDI	14	24,14	77,59
SOLTEIRA/INDEPENDENTE	12	20,69	98,28
UNICRED	1	1,72	100,00
<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>100,00</b>	

Fonte: Dados da pesquisa.





Destaca-se que os respondentes estão associados majoritariamente aos sistemas Sicoob (28) e Sicredi (14). Conforme os dados apresentados do BCB (2017), estes sistemas são os que mais apresentam cooperativas filiadas, 46,52% e 11,58%, respectivamente. Ademais, o Portal do Cooperativismo (2017) destaca que tratam de sistemas bem consolidados e representativos para o segmento.

É notório destacar também a presença de cooperativas independentes dentro da amostra (14 cooperativas). No período de análise (2014 a 2016), as cooperativas solteiras eram 195, o que representa 19,14%. Vale destacar, conforme apresentado no referencial teórico, a não filiação a uma central leva a maiores exigências a estas cooperativas estabelecidas na resolução CMN nº 4434/2015, inclusive no que tange ao capital mínimo.

Também se analisou a idade das cooperativas, para se ter uma visualização do tempo de experiência e possível maturidade das organizações. A tabela 7 apresenta a frequência da idade.

Tabela 7 - Idade das cooperativas de Crédito Singulares

Idade	Frequência	Porcentagem	Acumulado
Abaixo de 10 anos	3	5,17	5,17
De 11 a 20 anos	14	24,14	29,31
De 21 a 30 anos	24	41,38	70,69
De 31 a 40 anos	9	15,52	86,21
De 41 a 50 anos	4	6,90	93,10
De 51 a 60 anos	2	3,45	96,55
De 91 a 100 anos	1	1,72	98,28
Acima de 100 anos	1	1,72	100,00
<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>100</b>	

Fonte: Dados da pesquisa.

Destaca-se que as cooperativas já estão no mercado em grande parte há mais de 10 anos, sendo apenas 5,17% possuir idade menor. Em estudo realizado pelo Sebrae (2013) encontrou que 24,4% das empresas brasileiras fecham nos primeiros dois anos. Isso reforça a dificuldade das organizações em seus primeiros anos, sendo as entidades mais antigas possivelmente mais maduras e estabilizadas.

Adentra-se agora, na análise quanto à ocorrência e forma de distribuição das sobras no período de 2014 a 2016. A tabela 8 apresenta os resultados sobre a ocorrência de sobras no período analisado.

Tabela 8 - Ocorrência de Sobras no Período Analisado

Ano	Com Sobras	Sem Sobras	TOTAL
2016	53 (91%)	5 (9%)	58 (100%)
2015	55 (95%)	3 (5%)	58 (100%)
2014	54 (93%)	4 (7%)	58 (100%)

Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se que no período analisado, o número de cooperativas que apresentaram sobras é significativamente maior do que aquelas que não apresentaram resultado positivo. Apenas uma cooperativa não apresentou sobras em nenhum período. Em contrapartida, 49 (84,48%) das cooperativas apresentaram resultado positivo nos todos os três anos analisados.





As sobras correspondem às diferenças entre as receitas e as despesas apuradas no exercício (FRANKE, 1973). As cooperativas, como organizações que tem um papel social muito importante não tem um enfoque em auferir grandes resultados. A própria legislação competente ressalta não haverem finalidades lucrativas. Porém, como destaca Sales (2010), o resultado positivo é importante para os diversificados investimentos nas organizações, o que pode pautar a presença significativa de sobras nas cooperativas de crédito analisadas.

Em relação ao montante das sobras e os valores destinados ao FATES e RFL, as estatísticas descritivas são apresentadas na tabela 9.

Tabela 9 - Sobras Antes das Destinações e destinações às reservas obrigatórias

Variável	Obs.	Média	DP	Mínimo	Máximo
sobras2016	51	6.797.113,00	14.900.000,00	-9.435,35	89.000.000,00
sobras2015	53	5.561.438,00	11.400.000,00	3.296,57	61.000.000,00
sobras2014	52	5.069.439,00	10.400.000,00	17.284,28	64.000.000,00
FATES2016	52	6,56%	2,52%	5,00%	15,00%
FATES2015	56	6,43%	2,47%	5,00%	15,00%
FATES2014	55	6,51%	2,49%	5,00%	15,00%
FRL2016	50	26,44%	20,50%	10,00%	77,00%
FRL2015	55	26,91%	22,12%	10,00%	100,00%
FRL2014	54	25,74%	20,64%	10,00%	75,00%
FundosT2016	50	33,33%	20,24%	15,00%	82,00%
FundosT2015	55	33,27%	21,71%	15,00%	100,00%
FundosT2014	54	32,28%	20,82%	15,00%	83,00%

Observações: DP: Desvio Padrão. FATES: Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social. FRL: Fundo de Reserva Legal. FundosT corresponde a soma de FATES e FRL. FATES possui taxa mínima de 5%, conforme Lei nº 5.764/71. FRL possui taxa mínima de 10%, conforme Lei nº 5.764/71. O valor abaixo de 58 de obs. (observações) se deu por não ter sido informado ou pelo resultado negativo, no caso da destinação aos fundos.

Fonte: Dados da pesquisa.

Os valores médios das sobras para os anos 2014, 2015 e 2016 são mais de 5 milhões, 5,5 milhões e 6,7 milhões, respectivamente. Do total de sobras entre 2014 e 2016 antes das destinações, é notório o crescente aumento de capital, salvo algumas exceções que reduziram o volume e até mesmo ficaram com saldo negativo, em 2016. Destaca-se que algumas cooperativas apresentam montantes menores, na ordem dos milhares, mas é expressivo a quantidade de cooperativas com resultado acima de 1 milhão (31, 31 e 39 das 58 da amostra, para os anos de 2016, 2015 e 2014, respectivamente). Este valor alto de sobras seguem a tendência de crescimento das sobras já apresentado por Barroso e Bialoskorski Neto (2010) para as cooperativas de crédito singulares brasileiras no período de 2001 a 2007. Lauschner (1984) destaca o potencial uso das sobras para captação de recursos próprios pelas cooperativas, o que pode justificar a geração de sobras. Ademais, conforme apresentado por Barton et al. (2011), a distribuição de resultado também é um benefício das cooperativas ao cooperado, apesar de não ser o principal.

Quanto à destinação das reservas obrigatórias FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social) e FRL (Fundo de Reserva Legal), é notório que todas as cooperativas analisadas seguem a legislação no que tange à destinação mínima de 5% para o FATES e 10% para o FRL. A tabela a seguir apresenta a quantidade de cooperativas que destinaram o mínimo exigido por lei para cada um dos fundos.





Tabela 10 - Quantidade de cooperativas que destinaram o mínimo exigido por lei para o FATES e FRL, por ano.

ANO	FATES	FRL
2016	36	25
2015	41	27
2014	39	28

Obs.: FATES: Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social. FRL: Fundo de Reserva Legal. FATES possui taxa mínima de 5%, conforme Lei nº 5.764/71. FRL possui taxa mínima de 10%, conforme Lei nº 5.764/71.

Fonte: Dados da pesquisa.

A maioria das cooperativas destinou o mínimo exigido na lei 5764/1971. Quanto ao FATES, nenhuma cooperativa destinou mais de 15%. Porém, quando analisado o Fundo de Reserva Legal, 1 cooperativa destinou 100% em 2015, além de haver outros valores expressivos como 60% (1 cooperativa), 65% (4 cooperativas) 70% (1 cooperativa) e 75% de destinação (1 cooperativa). Destaca-se que estas reservas são obrigatórias antes da distribuição de resultado aos cooperados. Desta forma, a destinação integral das sobras a reservas obrigatórias impossibilita a destinação a outras reservas ou de forma divisível ser passível de utilização imediata, conforme apresentado por Barroso e Bialoskorski Neto (2010).

A tabela 11 apresenta a ocorrência de outras reservas.

Tabela 11 - Ocorrência de outras reservas

Outro Fundo	Frequência	Porcentagem	Acumulado
Não	43	74,14	74,14
Sim	15	25,86	100
<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>100</b>	

Fonte: Dados da pesquisa.

Ao ser perguntado se a cooperativa possuía outro fundo de reserva além do FATES e FRL, 15 cooperativas (25,86%) responderam que possuíam. Este valor é relativamente baixo. Isto demonstra que as principais reservas são o FRL e FATES, principalmente por apresentarem em alguns casos, valores expressivos de destinação.

Dada a existência de outros fundos, os nomes dos principais e a quantidade de cooperativas que o possuem estão listados na tabela 12.

Tabela 12 - Outros Fundos

Outros Fundos	Quantidade
Fundo de Expansão	5
Fundo de Contingência	4
Fundo de Estabilidade Financeira (FEF)	4
Fundo de Ações Sociais	1
Fundo de Desenvolvimento	1
Fundo de Divulgação e Marketing	1
Fundo de Passivos Judiciais	1
Fundo de Tecnologia	1
Fundo para aumento de capital	1
Fundo Social	1
Fundo Social e Comunitário (FSC)	1
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>

Fonte: Dados da pesquisa.





Os principais fundos presentes nas cooperativas analisadas são Fundos de Expansão (5 cooperativas), Fundo de Contingência (4) e Fundo de Estabilidade Financeira (FEF). Diferentes dos fundos indivisíveis, estes podem ser divisíveis apresentam aplicações diversas, que estarão estabelecidas em estatuto social, quando se tratarem de fundos estatutários.

Na Lei Cooperativista está expresso que as sobras líquidas do período devem ser rateadas proporcionalmente às operações realizadas pelos cooperados e as formas de divisão devem estar previstas previamente nos estatutos (BRASIL, 1971). A tabela a seguir apresenta os resultados quanto ao uso da movimentação como critério de rateio das sobras líquidas (sobras após a destinação).

Tabela 13 - Formas de rateio das sobras líquidas

Rateio por Movimentação	Frequência	Porcentagem	Acumulado
Não	3	5,17	5,17
Sim	50	86,21	91,38
Não se aplica	5	8,62	100,00
<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>100,00</b>	

Fonte: Dados da pesquisa.

Os rateios das sobras entre associados foram feitos de acordo com a proporção da movimentação de cada cooperado com a cooperativa em 50 das cooperativas. Dos respondentes, 8 informaram que a distribuição não era feita ou não se aplicava de acordo com a proporção da movimentação de cada cooperado. Os três casos que colocaram não correspondem: um a destinação total para o FATES, outro proporcional a rentabilidade gerada por cada associado e o terceiro alegou que a remuneração foi através de juros ao capital próprio. Quanto ao caso 'não se aplica' diz respeito às cooperativas que não apresentaram sobras ou obtiveram prejuízos no período analisado.

O rateio das sobras líquidas das cooperativas de crédito pode ser feito em conta corrente e conta capital, conforme Barroso e Bialoskorski Neto (2010). Quando devolvidas em conta corrente, as sobras são imediatamente disponibilizadas aos cooperados e quando devolvidas em conta capital não são devolvidas imediatamente. A tabela 14 apresenta os dados sobre a conta utilizada no rateio.

Tabela 14 - Conta de rateio das sobras

Conta	2016	%	2015	%	2014	%
Conta Capital	44	75,86%	48	82,76%	45	77,59%
Conta Corrente	14	24,14%	10	17,24%	6	10,34%
Ambas	0	0,00%	0	0,00%	7	12,07%
<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>100,00%</b>	<b>58</b>	<b>100,00%</b>	<b>58</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota-se que das 58 cooperativas estudadas, a maioria teve suas sobras líquidas rateadas em conta capital, sendo a conta de rateio em mais de 70% das devoluções. Foi realizada a classificação quanto a tipificação da distribuição de resultados aos cooperados de cooperativas de crédito de Barroso e Bialoskorski Neto (2010) (vide tabela 4). Os resultados são apresentados a seguir.



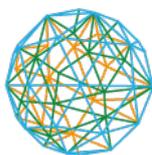


Tabela 15 - Tipos de Cooperativas conforme definição de Barroso e Bialoskorski Neto (2010)

Tipo	2014	%	2015	%	2016	%	TOTAL
I	6	10,34%	5	8,62%	8	13,79%	19
II	36	62,07%	37	63,79%	29	50,00%	102
III	16	27,59%	16	27,59%	21	36,21%	53
<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>100,00%</b>	<b>58</b>	<b>100,00%</b>	<b>58</b>	<b>100,00%</b>	<b>174</b>

Obs.: Os tipos são: I (alguma parte das sobras devolvida em dinheiro na Conta Corrente dos cooperados), II (maior parte das sobras devolvida no Capital Social dos cooperados) e III (maior parte das sobras destinadas a reserva/provisões Indivisíveis).

Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se que a maioria das cooperativas em algum dos 3 anos destinou para os fundos indivisíveis (FATES e FRL) mais de 50% das sobras. Essas cooperativas compreendem ao tipo II, nos quais a maior parte das sobras destinadas a reserva/provisões Indivisíveis. As demais cooperativas, em grande parte apresentaram em todos os anos a destinação na conta capital, sendo definidas como tipo II (cooperativas que devolvem maior parte dos resultados nas contas capital social dos cooperados do que em reservas indivisíveis). E em menor quantidade há a destinação direta para a conta corrente do cooperado, que proporciona imediata retirada. A ocorrência de alocação em fundos indivisíveis e em conta capital vão de encontro com a necessidade de patrimônio líquido das instituições. Conforme acordo de Basileia III, é necessário um capital mínimo para Cobertura do Risco de Crédito (BCB, 2019).

## 5. Considerações Finais

O presente estudo buscou analisar a política de distribuição de sobras das cooperativas de crédito brasileiras. Para tanto, aplicou-se questionários para todas as cooperativas de crédito com e-mails disponíveis, e se obteve um total de 58 respostas válidas.

Um primeiro ponto a se destacar é a representatividade das cooperativas em todo território nacional. Conforme dados do FGCoop (2017), essas organizações vêm exercendo um importante papel social, atuando em regiões nos quais as demais instituições financeiras não estão presentes. Este ponto vai de encontro aos estudos que levantam a importância das cooperativas (BARTON et al., 2011; SALES, 2010; BARROSO, 2009). E essa diversidade geográfica também ocorreu na amostra desta pesquisa.

Sobre o resultado das cooperativas, apesar de se tratarem de organizações que não possuem finalidade lucrativa (BRASIL, 1971), as cooperativas têm apresentando um saldo de sobras positivo e expressivo monetariamente. A presença de sobras em si, não contrapõe o papel social das cooperativas. Por outro lado, demonstra que além da gestão proporcionar um resultado financeiro positivo, esse excedente pode se transformar em investimentos futuros, levar a um crescimento das cooperativas que, aliado a uma boa gestão, se converta em benefícios para seus proprietários. O resultado financeiro positivo corrobora os achados de Barroso e Bialoskorski Neto (2010). Os autores perceberam um crescente aumento das sobras em trinta cooperativas de crédito rural do Estado de São Paulo.

Em relação aos fundos obrigatórios, a maioria das cooperativas segue a legislação vigente, alocando 10% para o fundo de Reserva Legal e 5 % ao





FATES. Entretanto, alguns casos de alocação de mais de 50% do total das sobras nestes fundos chamaram a atenção, isto porque tratam-se de fundo indivisíveis, ou seja, não serão distribuídos ao cooperados mesmo se ocorrer a liquidação ou dissolução da cooperativa (BRASIL, 1971). Portanto, o valor destinado aos fundos indivisíveis pode não retornar ao cooperado, se o saldo do fundo não for utilizado ao que compete. Ressalta-se, assim, a importância da gestão na utilização destes fundos, principalmente no que tange ao FATES e sua alocação na educação cooperativista.

Quanto a conta de destinação, as sobras são majoritariamente destinadas à conta capital. Seguindo, portanto, a tipologia proposta por Barroso e Bialoskorski Neto (2010), as cooperativas analisadas são majoritariamente do tipo II (maior parte das sobras devolvida no Capital Social dos cooperados) e do tipo III (maior parte das sobras destinadas a reserva/provisões indivisíveis), respectivamente. Os achados mostram a priorização de políticas de distribuição que gerem um aumento do patrimônio líquido. Este fato pode estar relacionado as exigências de capital mínimo, principalmente com a adoção do acordo de Basileia III.

Os resultados demonstram um comportamento das cooperativas de crédito da amostra, que pode se espelhar em todo o sistema cooperativismo de crédito nacional. Os achados trazem à luz a política de distribuição das sobras adotadas pelas cooperativas e agrega informações úteis para os cooperados, assim como gestores de cooperativas e demais órgãos representantes do cooperativismo nos diferentes níveis geográficos.

Como principal limitação apresenta-se a baixa taxa de resposta obtida. Desta forma, para futuras pesquisas sugere-se a ampliação da amostra de análise e relacionar a política de distribuições com questões gerenciais e financeiras, inclusive sua relação com o Índice de Basileia.

## Referências

BARROSO, M. F. G. Distribuição de resultados e desempenho de cooperativas de crédito: estudo comparativo no Estado de São Paulo. Ribeirão Preto, 2009. Disponível em: [http://www.fearp.usp.br/cooperativismo/tese\\_marcelob.pdf](http://www.fearp.usp.br/cooperativismo/tese_marcelob.pdf). Acesso em 30 de abril de 2019.

BARROSO, M. F. G.; BIALOSKORSKI NETO, S. Distribuição De Resultados Em Cooperativas De Crédito Rural No Estado De São Paulo. Organizações Rurais & Agroindustriais, v. 12, n. 2, Mai/Ago 2010.

BARTON, David; BOLAND, Michael, CHADDAD, Fabio; EVERSULL, Eldon. Current Challenges in Financing Agricultural Cooperatives. The Magazine of Food, Farm and Resource Issues. V. 26, n. 3, 3 rd Quarter, 2011.

BCB - BANCO CENTRAL DO BRASIL. O que é cooperativismo de crédito? Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/composicao/coopcred.asp>. Acesso em 10 de abril de 2019.

BCB - BANCO CENTRAL DO BRASIL. Panorama do sistema nacional de crédito cooperativo. 2017. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pre/microFinancas/coopcar/pdf/panorama\\_de\\_cooperativas.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/microFinancas/coopcar/pdf/panorama_de_cooperativas.pdf). Acesso em 19 de abril de 2019.

BCB - BANCO CENTRAL DO BRASIL. Recomendações de Basileia. Disponível em





<<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/recomendacoesbasileia>>. Acesso em 20 de maio de 2019.

BIALOSKORSKI NETO, S.; NAGANO, M. S.; MORAES, M. B. C. Utilização de redes neurais artificiais para avaliação socioeconômica: uma aplicação em cooperativas. Revista de Administração, v. 41, n. 1, p. 59-68, 2006.

BRASIL. Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro De 1971. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5764.htm). Acesso em 20 de abril de 2019.

CMN - Conselho Monetário Nacional. Resolução nº 4.194, de 30 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a metodologia facultativa para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal para as cooperativas de crédito que optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWARPS) e institui o Adicional de Capital Principal para essas cooperativas.

CMN - Conselho Monetário Nacional. Resolução nº 4.434, de 05 de agosto de 2015. Dispõe sobre a constituição, a autorização para funcionamento, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento das cooperativas de crédito e dá outras providências.

CMN - Conselho Monetário Nacional. Resolução Nº 4.606, de 19 de outubro de 2017. Dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5), os requisitos para opção por essa metodologia e os requisitos adicionais para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.

DAVIS, K. Credit union governance, and survival of the cooperative form. Journal of Financial Services Research, v. 19, n. 2/3, p. 197-210, 2001.

FAIRBAIRN, Brett et al. Credit unions, and community economic development. Saskatoon: Centre for the Study of Co-operatives, University of Saskatchewan, 1997.

FGCoop - Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito. Relatório do Sistema Nacional De Crédito Cooperativo – SNCC. 2017.

FRANK, W. Direito Das Sociedades Cooperativas; Direito Cooperativo. São Paulo, SP (Brazil) Saraiva, 1973, 157 p.

GIL, A. C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em 1 maio 2019.

ITG 2004 (2017). Interpretação Técnica Geral nº 2004 – Entidade Cooperativa. Comitê de Pronunciamento Contábeis.

JUCÁ, M. N. Determinantes da estrutura de capital de bancos brasileiros e norte-americanos. 2011. 176 f. Tese (Doutorado em Administração). Curso de Pós-graduação em Administração, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

KALUF, M. A. B. A responsabilidade do associado perante a cooperativa de crédito. In: LEITE, Jaqueline Rosadine de Freitas (Org.); SENRA, Ricardo Belízio de Faria. Aspectos Jurídicos das Cooperativas de Crédito. 1. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2005. p. 217-245.





LAUSCHNER, R. Agroindústria cooperativa. In: D. B. Pinho (org.), Tipologia cooperativa – Manual de cooperativismo. São Paulo: CNPq, v. 4, p. 76-84. 1984.

MACHADO, R. H. C.; HELLENO, A. L.; LIMA, C. R. C. Análise da eficiência operacional de uma linha de produção da indústria de laticínios por meio do indicador de Eficiência Global de Equipamentos (Overall Equipment Effectiveness). *Exacta*, v. 14, n. 4, p. 635–644, 21 dez. 2016.

OBSERVATÓRIO DE COOPERATIVAS. Quantidade De Operações De Crédito Nas Cooperativas Cresce A Taxas Acima Das Encontradas Bancos Comerciais. Disponível em: <http://obscoop.fearp.usp.br/dp7/blog/quantidade-de-operações-de-crédito-nas-cooperativas-cresce-taxas-acima-das-encontradas-bancos>. Acesso em 19 de abril de 2019.

OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras. Disponível em <<https://www.ocb.org.br> > Acesso em 25 de fevereiro de 2019.

PHILLIPS, R. Economic nature of the cooperative association. *Journal of Farm Economics*, Vol. 35, n. 1, p. 74-87, February, 1953.

PINHEIRO, M. A. H. Cooperativas de crédito: história da evolução normativa no Brasil. 6 ed. Brasília: BCB, 2008. 92 p.

PINHO, D. B. Economia e Cooperativismo. São Paulo: Saraiva, 1977.

POLONIO, W. A. Manual das sociedades cooperativas (3a ed.). São Paulo: Atlas, 2001.

PORTAL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO. Disponível em: <http://cooperativismodecredito.coop.br/>. Acesso em: 3 de julho de 2017.

SALES, J. E. Cooperativismo: Origens e Evolução. *Revista Brasileira de Gestão e Engenharia | RBGE* | ISSN 2237-1664, n. 1, p. 23-34, 2010.

SEBRAE. Causa Mortis: O sucesso e o fracasso das empresas nos primeiros 5 anos de vida. 2013. Disponível em: [https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/333000e30d218194165cd787496e57f9/\\$File/5712.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/333000e30d218194165cd787496e57f9/$File/5712.pdf). Acesso em 01 de junho de 2019.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. Métodos de pesquisa das relações sociais. São Paulo: Herder, 1965.

SOARES, M. M.; MELO SOBRINHO; A. D. Microfinanças: o papel do Banco Central do Brasil e a importância do cooperativismo de crédito. Brasília: BCB, 2008. 202 p.

TAYLOR, R. A. The Credit Union as a cooperative institution. *Review of Social Economy*, vol. 29, n.2, p. 207-217, 1971.

VERGARA, S. C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 3. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.

VILELA, D. L.; NAGANO, M. S.; MERLO, E. M. Aplicação da análise envoltória de dados em cooperativas de crédito rural. *Revista de Administração Contemporânea*, v. 11, n. spe2, p. 99–120, 2007.

---

<sup>i</sup> Os autores agradecem à FAPEMIG (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais) o apoio recebido para realização desta pesquisa.

